



COMISSÃO MUNICIPAL DEFESA FLORESTA BARRANCOS

REGULAMENTO

Índice

Preâmbulo	2
CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS	2
Artigo 1º. Âmbito e Natureza	2
Artigo 2º. Composição	2
Artigo 3º. Instalação	4
Artigo 4º: Atribuições e Competências	4
CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO	6
Artigo 5º: Reuniões	6
Artigo 6º. Mesa da Comissão	7
Artigo 7º. Competências do Presidente	7
Artigo 8º: Deveres	8
Artigo 9º: Direitos	8
Artigo 10º: Secretariado e Atas	8
Artigo 11º: Deliberações	9
CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Artigo 12º: Dever de Colaboração	10
Artigo 13º: Orçamento e Compensação ou Retribuição Financeira	10
Artigo 14º: Alterações	10
Artigo 15º: Casos Omissos	11
Artigo 16º: Vigência	11
ANEXOS	12
Anexo 1	12
Anexo 2	14
Anexo 3	16
Anexo 4	19
Anexo 5	21
Anexo 6	23
Anexo 7	24
Anexo 8	25

Preâmbulo

O Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro, nos art.º 3º-A, ponto 1 e 3; art.º 3º-B, ponto 2; e art.º 3º-D, definem o âmbito, natureza e missão, atribuições e composição das Comissões Municipais de Defesa das Florestas Contra Incêndios (CMDFCI), bem como enquadram todo um conjunto de ações de planeamento, vigilância, deteção e combate aos incêndios rurais, medidas organizativas e metodologias de trabalho, uso do fogo, nas suas diferentes vertentes, sensibilização, entre outras.

Para cumprimento dos seus objetivos e para o exercício das suas competências, a Comissão deve dispor de um Regulamento que estabeleça as regras mínimas da sua organização e funcionamento, bem como a respetiva composição, competências e demais enquadramentos.

Assim, a Comissão Municipal de Defesa de Floresta de Barrancos reunida em ___ de _____ de 2019, deliberou por _____ aprovar o presente Regulamento.

O mesmo foi submetido a Reunião de Câmara em ___ de _____ de 2019 e a Assembleia Municipal em ___ de _____ de 2019.

CAPITULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1º. Âmbito e Natureza

A Comissão Municipal de Defesa da Floresta é uma estrutura legalmente prevista de natureza obrigatória a quem incumbe a articulação, planeamento e ação da coordenação de programas de defesa da floresta no âmbito territorial do Município de Barrancos

Artigo 2º. Composição

1. A Comissão Municipal de Defesa da Floresta tem, nos termos da lei, a seguinte composição:
 - a) O Presidente da Câmara Municipal ou seu representante, que preside;
 - b) O Presidente de Junta de Freguesia (JF);
 - c) O Coordenador Municipal Proteção Civil (CMPC);
 - d) O Técnico do Gabinete Técnico Florestal (GTF);
 - e) Um representante do Instituto da Conservação da Natureza (ICNF);

- f) Um representante da Guarda Nacional Republicana – Destacamento de Moura (GNR-DM);
 - g) Um representante da Guarda Nacional Republicana – GIPS - CMA de Moura (GNR-GIPS);
 - h) Um representante do CDOS de Beja (ANEPC): enquadrado no art.º 8, ponto 2 deste regulamento;
 - i) Um representante da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários (AHBVB);
 - j) Um representante da Autoridade Militar do Exército (FFAA);
 - k) Um representante da Infraestruturas de Portugal, (IP);
 - l) Um representante da EDP, (EDP);
 - m) Um representante do Parque de Natureza de Noudar (PNN);
 - n) Um representante da Agência Portuguesa Ambiente (APA) – ARH Alentejo;
 - o) Um representante da Entidade Gestora da Zona Intervenção Florestal (ZIF) do Murtigão;
 - p) Um representante da Entidade Gestora da Zona Intervenção Florestal (ZIF) de Barrancos;
 - q) Um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Alentejo (CCDR): enquadrado no art.º 8, ponto 2 deste regulamento;
 - r) Um representante da Direção Regional de Agricultura do Alentejo (DRAA): enquadrado no art.º 8, ponto 2 deste regulamento;
 - s) Outras entidades e personalidades, a convite do Presidente da Câmara Municipal;
2. O representante do Presidente da Câmara Municipal, o qual preside aos trabalhos na sua ausência, é o(a) Vereador(a) com competências delegadas no âmbito da Proteção Civil o qual, quando o Presidente da Câmara Municipal esteja presente, integra o órgão por direito próprio ao abrigo da alínea a) do nº anterior.
 3. As substituições dos demais membros que integram a Comissão são efetuadas nos termos da Lei ou das normas aplicáveis aos serviços ou entidades a que aqueles pertencem.
 4. As entidades representadas na CMDFCI, devem comunicar por escrito ao Presidente, até ao início das reuniões, qualquer alteração superveniente, temporária ou definitiva, dos seus representantes e seus respetivos contatos, sob pena de ineficácia da referida substituição.
 5. A Comissão pode agrupar-se em subcomissões com vista à otimização dos recursos e ao planeamento integrado das ações.
 6. O CCOM quando ativado, integra os representantes desta Comissão.

Artigo 3º. Instalação

1. A convocatória para o ato de instalação da Comissão, os procedimentos de instalação e o funcionamento da primeira reunião são determinados pelo Presidente da Comissão.
2. O funcionamento subsequente da Comissão rege-se pelo presente Regulamento e subsidiariamente pelos artigos 21º a 35º do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de Janeiro.
3. Os membros que integram a Comissão representam as entidades que os designaram e são titulares de um único mandato que corresponde à duração do mandato dos órgãos municipais.
4. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Comissão e o mandato dos seus membros mantêm-se em funções até à primeira reunião da Comissão, subsequente à instalação do novo órgão executivo municipal.
5. Findo o mandato, os membros da Comissão podem ser reconduzidos nas respetivas funções ou substituídos por outros, desde que expressa e formalmente indicados pelas entidades que estes representam.
6. Salvo ordem legal em contrário, os membros da Comissão podem, em qualquer momento, ser substituídos por deliberação da entidade que os designou.

Artigo 4º: Atribuições e Competências

1. São atribuições e competências desta Comissão:
 - a) Articular a atuação dos organismos com competências em matéria de defesa da floresta, no âmbito da sua área geográfica;
 - b) Acompanhar, avaliar e emitir parecer sobre o plano municipal de defesa da floresta contra incêndios (PMDFCI) e Plano Operacional Municipal (POM);
 - c) Avaliar, propor e acompanhar projetos de investimento na prevenção e proteção da floresta contra incêndios, de acordo com os planos aplicáveis;
 - d) Apreciar o relatório anual de execução do PMDFCI a apresentar pela câmara municipal;
 - e) Acompanhar o desenvolvimento dos programas de controlo de agentes bióticos e promover ações de proteção florestal;
 - f) Acompanhar o desenvolvimento das ações de sensibilização da população;
 - g) Acompanhar a criação de grupos de autodefesa dos aglomerados populacionais integrados ou adjacentes a áreas florestais, sensibilizando para tal a sociedade civil, promovendo a formação do pessoal afecto a esta missão, para que possa actuar em condições de segurança;
 - h) Proceder à identificação e aconselhar a sinalização das infraestruturas florestais de prevenção e proteção da floresta contra incêndios, para uma utilização mais rápida e eficaz por parte dos meios de combate;

- i) Identificar e propor as áreas florestais a sujeitar a informação especial, com vista ao condicionamento do acesso, circulação e permanência;
 - j) Colaborar na divulgação de avisos às populações;
 - k) Avaliar os planos de fogo controlado que lhe forem apresentados pelas entidades proponentes, no âmbito do previsto no Regulamento do Fogo Controlado;
 - l) Emitir, quando solicitado, parecer sobre os programas nacionais e/ou distritais de defesa da floresta;
 - m) Aprovar a delimitação das áreas identificadas em sede do planeamento municipal com potencial para a prática de fogo de gestão de combustível, nomeadamente no Perímetro Florestal de Barrancos e Baldio da Torrita.
 - n) Emitir os pareceres previstos nos artigo 16.º da lei do Sistema Nacional de Defesa da Floresta Contra Incêndios, nomeadamente sobre as medidas de minimização do perigo de incêndio, incluindo as medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respetivos acessos, bem como à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.
2. Para emissão dos Pareceres previstos nos n.ºs 4, 6, 10 e 11 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, republicado pela Lei n.º 76/2017, de 17 de agosto e alterado pelo Decreto-Lei n.º 14/2019, de 21 de janeiro, integra obrigatoriamente a CMDFCI um representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional, um representante da Direção Regional de Agricultura territorialmente competente e um representante da Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil, devendo os pedidos ser instruídos com os elementos indicados, atendendo aos **ANEXOS 1 a 8** do presente regulamento.
3. A Análise de Risco a elaborar pelos serviços do município, nomeadamente o GTF, deverá assentar nos seguintes pontos:
- a) Requerente
 - b) Assunto
 - c) Local
 - d) Área
 - e) Processo
 - f) Procedimentos
 - g) Enquadramento
 - h) Considerações Finais
 - i) Anexos (imagens, cartografia... que complementem o processo)

CAPITULO II - FUNCIONAMENTO DA COMISSÃO

Artigo 5º: Reuniões

1. As reuniões ordinárias realizam-se em fevereiro para aprovação do Plano Operacional Municipal (POM), sua monitorização, revisão e atualização e todos os outros assuntos relevantes para a defesa da floresta.
Em abril para planeamento e articulação conjunta entre entidades portuguesas e espanholas do DECIR.
Em novembro para análise e balanço do DECIR, entre entidades portuguesas e espanholas;
2. A Comissão pode reunir extraordinariamente sempre que se justificar, a pedido da entidade requerente, dando a indicação do assunto que se deseja ver tratado e ser validado pelo Presidente desta;
3. As reuniões são convocadas pelo Presidente, com a antecedência mínima de dez dias, constando da respectiva convocatória o dia, hora em que a mesma se realizará e assuntos a tratar;
4. As reuniões realizam-se no edifício dos Paços do Concelho, ou em local a definir;
5. A ordem de trabalhos é estabelecida pelo Presidente e deve ainda incluir os assuntos da competência da Comissão que para esse fim forem indicados por qualquer dos seus membros;
6. Qualquer alteração ao dia, hora ou local fixado para as reuniões é comunicado a todos os membros da Comissão, por meio de contato que garanta o seu conhecimento seguro e oportuno;
7. Sem prejuízo do disposto no artigo anterior, a Comissão pode reunir independentemente de convocação ou apesar da irregularidade desta, contando que todos os seus membros compareçam à reunião e não suscitem oposição à sua realização;
8. A Comissão funciona com a maioria dos seus membros;
9. Passados trinta minutos, sobre a hora designada para o início dos trabalhos, o Presidente iniciá-los-á desde que estejam presentes um terço dos membros;
10. Em cada reunião poderá haver um período depois da ordem do dia, que não deverá exceder trinta minutos, para a discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia;
11. Em caso de empate nas votações o Presidente dispõe de voto de qualidade.

Artigo 6º. Mesa da Comissão

1. Os trabalhos da Comissão são dirigidos pelo seu Presidente, o qual preside a uma Mesa, que integra ainda um Secretário, eleito de entre os restantes membros.
2. As funções de Secretário da Mesa da Comissão são exercidas por um funcionário do Município de Barrancos, a designar pelo Presidente da Comissão.
3. A Mesa é imparcial no exercício das suas funções.
4. Compete à Mesa, designadamente:
 - a) Solicitar informações aos Serviços do Município e a outras Instituições que, de modo direto, ou indireto, dele dependam;
 - b) Manter um registo de presença nas reuniões;
 - c) Convidar individualidades ou instituições a participarem enquanto observadores.
5. Compete ao Secretário, conferir as presenças nas reuniões, verificar o quórum, organizar as inscrições para uso da palavra e lavrar as atas, bem como assegurar a elaboração do expediente da Comissão por parte do Gabinete Técnico Florestal.

Artigo 7º. Competências do Presidente

1. Compete ao Presidente da Comissão:
 - a) Representar a Comissão sempre que esta, sob proposta sua, não mandate especialmente um dos restantes membros;
 - b) Marcar e convocar reuniões;
 - c) Definir a ordem do dia;
 - d) Dirigir e coordenar os trabalhos da Comissão, estimulando e incentivando a participação ordenada dos seus membros;
 - e) Suspender, justificadamente, os trabalhos e marcar o dia e hora para o prosseguimento da reunião, ou determinar que os problemas não tratados integrem a ordem do dia da sessão ordinária seguinte;
 - f) Assegurar que a Comissão toma decisões efetivas, recorrendo, sempre que necessário, ao recurso à votação, por forma a evitar o prolongamento excessivo dos trabalhos;
 - g) Executar as deliberações da Comissão, designadamente dando seguimento aos pareceres, recomendações e propostas;
 - h) Assinar a correspondência em nome da Comissão;
 - i) Dar publicidade às deliberações da Comissão;
 - j) Interpretar o Regimento da Comissão;
 - k) Exercer as demais competências que lhe forem cometidas por lei, decorrentes do presente regulamento ou de deliberação da Comissão.
2. Na ausência do Presidente da Comissão ou do seu representante os trabalhos são presididos pelo Secretário da Mesa.

Artigo 8º: Deveres

1. São, em especial, deveres dos membros da Comissão:
 - a) Agir com isenção, confidencialidade e independência no exercício das suas funções;
 - b) Comparecer e participar nas reuniões e nos grupos de trabalho para o(s) quais for designado;
 - c) Participar ativamente nos trabalhos, apresentando e dinamizando propostas exequíveis e propondo as melhores soluções para dar resposta aos problemas / questões apresentadas;
 - d) Desempenhar as funções que lhe forem cometidas para prossecução dos fins da Comissão;
 - e) Abster-se de emitir, publicamente, opinião sobre assuntos pendentes de decisão ou sobre posições assumidas na sua preparação e sujeição.

Artigo 9º: Direitos

1. Os membros da Comissão gozam, nomeadamente, dos seguintes direitos:
 - a) Agendamento, devendo as suas propostas serem inseridas na ordem do dia da reunião seguinte nos termos do presente regulamento;
 - b) Uso da palavra e apresentação de propostas, oralmente ou por escrito, em todas as matérias da competência da Comissão;
 - c) Votar ou abster-se de votar, apresentar declaração de voto, ainda que a sua posição haja feito vencimento, e, se assim o entender, reduzi-la a escrito até ao momento da aprovação da ata da reunião em que for produzida;
 - d) Dispensa do exercício de qualquer atividade quando ao serviço do órgão, sem prejuízo de quaisquer dos seus direitos ou regalias profissionais.

Artigo 10º: Secretariado e Atas

1. Secretariado

- a) O Secretário e o seu substituto são designados por deliberação da Comissão, mediante proposta do Presidente.
- b) Incumbe ao Secretário:
 - Coadjuvar o Presidente na preparação e no funcionamento das reuniões da Comissão;
 - Elaborar os projetos das atas das reuniões e apresentá-los ao Presidente para envio aos seus membros para posterior aprovação;

- Submeter ao Presidente para decisão no âmbito das suas competências próprias, quaisquer assuntos dependentes de deliberação da Comissão;
 - Exercer as demais funções que lhe sejam consignadas pelo Presidente ou por deliberação da Comissão.
- c) O apoio técnico e administrativo à Comissão é assegurado pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF) da Câmara Municipal.

2. Ata das reuniões

- a) De todas as reuniões da Comissão é lavrada ata que é posta à aprovação de todos os membros que nela estiveram presentes, no final da reunião ou na imediatamente seguinte;
- b) Às atas da Comissão são anexados e rubricados pelo Presidente, o registo de presenças, os pareceres, relatórios técnicos, declarações de voto, moções e quaisquer outros documentos relevantes, produzidos ou apresentados durante a reunião, que suportem o sentido e argumentação das deliberações tomadas e de eventuais posições discordantes, que delas passarão a constar e fazer parte integrante;
- c) As atas aprovadas são assinadas pelo Presidente e Secretário, sendo registadas e arquivadas em pasta própria no SMPC / GTF;
- d) A Comissão pode determinar que a ata seja aprovada em minuta, na própria reunião a que disser respeito, caso em que as decisões tomadas são eficazes independentemente de aprovação da ata, após a assinatura da respetiva minuta.

Artigo 11º: Deliberações

1. As deliberações da Comissão assumem a forma de parecer, informação, recomendação ou outra que se considere necessária;
2. A Comissão só pode deliberar sobre os assuntos incluídos na ordem do dia ou a ela aditados nos casos previstos, quando esteja presente a maioria dos seus membros, salvo na situação prevista no número seguinte.
3. As deliberações só podem ser tomadas quando esteja presente a maioria dos seus membros com direito a voto e na falta de *quorum*, o Presidente convoca nova reunião, a realizar com o intervalo mínimo de 24 horas sobre a data fixada na primeira convocatória, com expressa indicação de que a Comissão deliberará desde que se encontre presente um terço dos seus membros, em número não inferior a três.
4. As deliberações da Comissão são tomadas por votação nominal, cabendo um voto a cada membro previsto no nº1 do artigo 3.º-D do Decreto-Lei nº 124/2006 de 28 de junho com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº 17/2009 de 14 de janeiro

e Decreto-Lei nº 14/2019, de 21 de Janeiro, artº 16º, sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 24.º do Código do Procedimento Administrativo.

5. As deliberações são tomadas por maioria absoluta de votos dos membros presentes à reunião salvo os casos dispostos no artigo 25º do CPA.
6. Em caso de empate na votação, o Presidente tem voto de qualidade, exceto quando tenha lugar por escrutínio secreto.

CAPITULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 12º: Dever de Colaboração

1. Por iniciativa do Presidente ou mediante proposta de qualquer membro da Comissão, podem ser convidadas e/ou convocadas a participar nas reuniões, sem direito a voto, quaisquer entidades que se considerem relevantes no esclarecimento das questões previstas na ordem de trabalhos;
2. Sempre que seja necessário para o esclarecimento de qualquer assunto a tratar na reunião, o Presidente pode ser assessorado por pessoal da Câmara Municipal. Estes elementos não têm direito a voto;
3. Qualquer membro da Comissão pode igualmente fazer-se acompanhar por pessoal dos seus serviços, nos termos do ponto anterior.

Artigo 13º: Orçamento e Compensação ou Retribuição Financeira

1. As despesas inerentes ao funcionamento da Comissão, assentam no orçamento do SMPC.
2. As funções na Comissão decorrem a título gracioso, não sendo objeto de qualquer tipo de compensação, retribuição, senha de presença ou ajuda de custo, por parte do Município.

Artigo 14º: Alterações

1. Cada membro da Comissão poderá apresentar propostas de alteração ao presente Regulamento, as quais só serão admitidas pelo Presidente desde que apoiadas pelo mínimo de um quarto dos membros da mesma;
2. Sendo admitidas as propostas de alteração, o Presidente da Comissão marcará a sua discussão e votação para a próxima sessão ordinária e/ou extraordinária, atendendo à eventual urgência da implementação da mesma;
3. As alterações a este regulamento, devem ser aprovadas por maioria de 2/3 dos membros da Comissão em efetividade de funções.

Artigo 15º: Casos Omissos

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação do presente regulamento serão resolvidos pela Comissão, com recurso às disposições e princípios legais aplicáveis.

Artigo 16º: Vigência

O presente regulamento entra em vigor no dia imediato ao da sua publicação na página eletrónica da Câmara Municipal de Barrancos.

O Presidente da Comissão Municipal de Defesa da Floresta

João António Serranito Nunes

ANEXOS

Anexo 1

Recomendações sobre Definição de medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações e nos respectivos acessos, bem com à defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.

De acordo com a legislação, os projetos apresentados para parecer à CMDF devem incorporar expressamente evidências de previsão de medidas de redução da dimensão da faixa de gestão de combustível, aumento da disponibilidade de água e resistência dos materiais de construção à passagem do fogo.

Para o efeito a CMDF formula as seguintes recomendações que serão orientadoras da sua apreciação em sede de emissão do parecer previsto no artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 124/2006, devendo, portanto, a pronúncia da CMDF, com base no cumprimento das recomendações abaixo indicadas e outras medidas propostas pelo requerente concluir no sentido de que os objetivos de salvaguarda legal das pessoas e bens contra incêndios estão (não estão) suficientemente acautelados pelo projeto apresentado e submetido a apreciação.

As presentes recomendações serão publicadas na página internet da CMDF (ou do Município), de modo a poderem ser facilmente acedidas pelos interessados.

1. O requerente obriga-se ao cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, na sua atual redação, e seu anexo, do qual faz parte integrante, em especial quanto aos critérios de gestão de combustíveis na área envolvente à edificação.
2. Deve ser criada uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício.
3. Os acessos ao edifício devem ter, pelo menos, 4 metros de largura e manter-se totalmente transitáveis.
4. Deve garantir-se a existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou nos seus imediatos), com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios, tais como:
 - a) Rede de hidrantes exteriores ou reservatórios com capacidade não inferior a 60 m³, elevado /gravítico ou dotado de sistema de bombagem, garantindo um caudal mínimo de 20 l/s por cada hidrante, com um máximo de dois, à pressão dinâmica mínima de 150 kPa;
 - b) Piscina ou lago, com capacidade mínima de 60 m³ de água utilizável, com grupo hidropressor, boca-de-incêndio e carretel, e que permita a entrada de instrumentos de bombagem.

5. Devem adotar-se materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios (resistência à passagem do fogo).
6. Devem manter-se os telhados e as caleiras em condições de permanente limpeza.
7. Privilegiar a existência de espécies resistentes ao fogo na envolvente do edificado (folhosas de folha caduca).
8. As copas das árvores e dos arbustos devem estar distanciadas no mínimo 5 metros da edificação, evitando-se ainda a sua projeção sobre a cobertura do edifício.
9. Não podem ocorrer quaisquer acumulações de substâncias combustíveis, como lenha, madeira ou sobrantes de exploração florestal ou agrícola, bem como de outras substâncias altamente inflamáveis.

Anexo 2

Elementos Instrutórios Gerais

Para efeitos do **n.º 4 do artigo 16.º** do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicável, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes fora das áreas edificadas consolidadas, nas áreas classificadas na cartografia de perigosidade de incêndio rural definido em PMDFCI como de média, baixa e muito baixa perigosidade).

1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística deve identificar, entre outros, o uso a que se destinam os edifícios que se incorporam na propriedade e o cumprimento das disposições previstas no diploma, designadamente através das seguintes medidas:
 - a) *Criação de uma faixa pavimentada com materiais não inflamáveis, com 1 a 2 metros de largura, circundando todo o edifício;*
 - b) *Identificação da existência de pontos de água, nas imediações da edificação (dentro da propriedade ou na sua envolvente, com pressão e caudais suficientes, com vista à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios;*
 - c) *Indicação da adoção de materiais e processos construtivos que confirmam uma resistência elevada em matéria de Segurança Contra Incêndios em Edifícios;*
 - d) *Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndios a adotar pelo interessado.*
2. A planta de localização, à escala de 1:10.000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25.000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
 - a) *Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - b) *Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 - c) *Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).*

4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
 - a) *Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - b) *Carta de Perigosidade de Incêndio;*
5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ampliação proposta;
6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
7. Descrição das medidas a adotar para a contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos – apresentação do projeto de segurança contra incêndios ou ficha e medidas de autoproteção, conforme aplicável;
8. Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:
 - a) *O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;*
 - b) *O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;*
 - d) *O grau de perigosidade da envolvente;*
 - d) *Medidas de gestão de risco;*
9. Declaração de compromisso contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (**Anexo 6**).
10. Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo 8**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

Anexo 3

1. Elementos Instrutórios Específicos

Para efeitos do **n.º 6 do artigo 16.º** do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicável, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas.

(Construção de novos edifícios ou ampliação de edifícios existentes destinados exclusivamente ao turismo de habitação, ao turismo no espaço rural e à atividade agrícola, silvícola, pecuária, aquícola ou atividades industriais conexas e exclusivamente dedicadas ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração).

1. A memória descritiva e justificativa da operação urbanística nos termos previstos no ponto 1 do Anexo 2, dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever:
 - a) *Caraterização da exploração, quando estiver em causa uma atividade industrial conexas e exclusivamente dedicada ao aproveitamento e valorização dos produtos e subprodutos da respetiva exploração;*
 - b) *Indicação de medidas excecionais e suplementares de proteção adotadas em sede de projeto para cumprimento das exigências previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º;*
 - c) *Identificação de outras medidas de minimização de perigo de incêndio a adotar pelo interessado.*
2. A planta de localização, à escala de 1:10.000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25.000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
 - i. *Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. *Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 - iii. *Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).*

4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
 - i. *Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. *Carta de Perigosidade de Incêndio;*
5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ ampliação proposta;
6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
7. Pedido do interessado, a submeter à deliberação da Câmara Municipal, para redução até 10 metros da distância à estrema da propriedade da faixa de proteção prevista na alínea a) do n.º 4, acompanhado pelos seguintes elementos:
 - 7.1. Indicação das medidas excecionais previstas de proteção relativas à defesa e resistência do edifício à passagem do fogo;
 - 7.2. Indicação das medidas excecionais previstas de contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios no edifício e nos respetivos acessos;
 - 7.3. Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:
 - a) *O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;*
 - b) *O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;*
 - c) *O grau de perigosidade da envolvente;*
 - d) *Medidas de gestão de risco;*
 - 7.4. A planta de localização, à escala de 1:10.000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;

- 7.5. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25.000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 - iii. Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).*
- 7.6. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de intervenção/construção/ampliação proposta:
- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 - iii. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de intervenção/construção/ ampliação proposta;*
- 7.7. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção do projeto, todos os edifícios a construir e/ou a ampliar, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
- 7.8. Declaração de compromisso contendo a garantia de que as faixas de gestão de combustível são realizadas antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (**Anexo 6**).
- 7.9. Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo 8**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

Anexo 4

2. Elementos Instrutórios Específicos

Para efeitos do **n.º 10 do artigo 16.º** do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicável, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Pedido de dispensa das condições previstas nos n.ºs 4 e 8 para as edificações abrangidas pelo Regime de Regularização de Atividades Económicas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 165/2014 de 5/11).

1. A memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1 do Anexo 2, dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:
 - a) *Qual o regime aplicável, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 165/2014, de 5 de novembro, na sua redação atual;*
 - b) *Identificação da atividade exercida, a superfície total do terreno afeta às atividades, área total de implantação e construção e caracterização física dos edifícios.*
 - c) *Apresentação de evidência de que não é possível o cumprimento da faixa de gestão de combustível prevista no PMDFCI;*
 - d) *Identificação e caracterização de medidas adequadas propostas para a minimização do perigo de incêndio;*
 - e) *Justificação fundamentada de que não é possível adotar as medidas excecionais previstas nas alíneas a) e b) do ponto 6 do artigo 16.º;*
 - f) *Justificação de não apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável.*
2. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade;

- i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 - iii. Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).*
4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área da edificação existente.
 - i. Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com representação da faixa de gestão de combustível associada à área de edificação existente.
 6. A planta de implantação deve incluir à área de edificação existente, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
 7. Apresentação de título válido de instalação ou de título de exploração ou de exercício de atividade, quando aplicável;
 8. Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:
 - a) O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente;*
 - b) O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica;*
 - c) O grau de perigosidade da envolvente;*
 - d) Medidas de gestão de risco;*
 9. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a faixa de gestão do combustível é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, e seu Anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (**Anexo 6**).
 10. Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo 8**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

Anexo 5

3. Elementos Instrutórios Específicos

Para efeitos do **n.º 11 do artigo 16.º** do Decreto-Lei nº 124/2006, de 28 de junho, com as respetivas alterações, os elementos instrutórios previstos do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16/12, na sua redação atual, conjugado com a Portaria n.º 113/2015, de 22/04 e demais legislação aplicável, os processos a remeter à CMDF nos termos do n.º 2 do artigo 3.º deste regulamento devem ainda conter as seguintes peças escritas e desenhadas:

(Construção de novos edifícios destinados a utilizações exclusivamente agrícolas, pecuárias, aquícolas, piscícolas, florestais ou de exploração de recursos energéticos ou geológicos nas áreas classificadas no PMDFCI como de alta e muito alta perigosidade)

1. A memória descritiva e justificativa nos termos previstos no ponto 1 do Anexo 2, dos elementos instrutórios gerais deverá adicionalmente descrever as seguintes condições:
 - a) *Inexistência alternativa adequada de localização;*
 - b) *Medidas de minimização do perigo de incêndio a adotar pelo interessado, incluindo a faixa de gestão de 100 metros;*
 - c) *Identificação das medidas relativas à contenção de possíveis fontes de ignição de incêndios nas edificações (Projeto SCIE/fichas/Medidas de autoproteção, quando aplicável) e nos respetivos acessos, bem como a defesa e resistência das edificações à passagem do fogo.*
2. A planta de localização, à escala de 1:10 000, deverá incluir a delimitação da totalidade da propriedade;
3. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala de 1:25 000, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a delimitação da totalidade da propriedade:
 - i. *Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF);*
 - ii. *Carta de Perigosidade de Incêndio;*
 - iii. *Carta de Faixas e Mosaicos de Gestão de Combustível (FMGC).*

4. Extrato da cartografia de incêndio rural, à escala que se considere adequada, do Plano Municipal de Defesa da Floresta contra Incêndios (PMDFCI), com a área de construção proposta:
 - i. *Carta de Risco de Incêndio Florestal (RIF)*;
 - ii. *Carta de Perigosidade de Incêndio*;
5. Planta de enquadramento em ortofotomapa, com especificação da faixa de Gestão de Combustível de 100 metros de largura, nos termos da alínea c) do n.º 11 do artigo 16.º.
6. A planta de implantação deve incluir a área de intervenção de todos os edifícios a construir, incluindo cotas de afastamento às extremas, com a representação dos acessos e vias e respetivo dimensionamento e condições de utilização;
7. Certidão de deliberação de reconhecimento do interesse público municipal, emitida pela Câmara Municipal;
8. Declaração de compromisso contendo a garantia de que a gestão de segurança contra incêndios é realizada antes do início da obra, durante a sua execução e utilização, no cumprimento integral das medidas previstas no Decreto-Lei n.º 124/2006 e seu anexo e nas recomendações para o efeito formuladas pela CMDF (**Anexo 6**).
9. Análise de risco, a elaborar pelo Gabinete Técnico Florestal (GTF), referindo:
 - a) *O potencial de risco que a atividade económica coloca à envolvente*;
 - b) *O potencial de dano no caso de o incêndio atingir a infraestrutura que suporta a atividade económica*;
 - c) *O grau de perigosidade da envolvente*;
 - d) *Medidas de gestão de risco*;
10. Declaração do requerente em como os novos edifícios apenas serão ocupados e utilizados para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração (**Anexo 7**),
11. Declaração do requerente com a indicação do uso atual do solo (**Anexo 8**), acompanhada de fotos do local da intervenção.

Anexo 6

DECLARAÇÃO Compromisso de Honra

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____ declaro, sob compromisso de honra, que antes do início das obras, assim como durante o período da sua execução e posterior utilização das edificações, cumprirei integralmente as medidas previstas no Decreto – Lei n.º 124/2006, de 2 de junho, na sua redação atual, e respetivo anexo, bem como as recomendações formuladas pela Comissão Municipal de Defesa da Floresta de Barrancos.

Barrancos, _____ de _____, de _____.

(assinatura)

Anexo 7

DECLARAÇÃO Compromisso de Honra Dono da Obra

_____ (nome), titular do Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até ___/___/___ e do NIF _____, no âmbito do Processo de _____ n.º _____, na qualidade de dono da obra, declara, para efeitos do disposto na alínea d) do n.º 11 do Decreto-Lei n.º 124/2006, de 28 de junho, com as ulteriores alterações, que a(s) edificação(ões) a que respeita(m) o pedido de informação prévia / o pedido de licença / a comunicação prévia (riscar o que não interessa) para _____ (designação do projeto) serão ocupados e utilizados apenas para o fim a que se destinam, conforme vier a constar de autorização de utilização e tal como previsto no Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação – RJUE, comprometendo-se a não efetuar qualquer ocupação dos espaços construídos para fins habitacionais ou turísticos, ainda que associados à exploração.

Barrancos, _____ de _____, de _____

(assinatura)

Anexo 8

DECLARAÇÃO

Compromisso de Honra Dono da Obra – Uso do Solo

_____ (nome), titular do
Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão n.º _____, válido até
__/__/__ e do NIF _____, no âmbito do Processo de
_____ n.º _____, na qualidade
de dono da obra, declara para os devidos efeitos, que a área do prédio rústico com a
inscrição matricial _____/ freguesia _____, Concelho de Barrancos, apresenta o
seguinte uso atual do solo: -----

Barrancos, _____ de _____, de _____

(assinatura)